



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 04/2025

PL. 2.490/2025

MENSAGEM Nº 04, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa,
o Projeto de Lei que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.057, DE 26 DE
OUTUBRO DE 2023**".

O presente projeto visa garantir a continuidade da implementação da
gratificação extraordinária de complemento de piso, oferecendo
previsibilidade e estabilidade aos profissionais da educação que são
beneficiados com essa medida.

Nesse contexto, a atualização salarial é imprescindível para a devida
valorização profissional da categoria, reconhecendo a importância dos
educadores na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida
nos regulamentos¹, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Nova Lima, 13 de fevereiro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2.490/2025

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.057, DE
26 DE OUTUBRO DE 2023".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal 3.057, de 26 de outubro de 2023.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal 3.057, de 26 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a gratificação extraordinária de complemento de piso, com vigência exclusiva nos anos de 2023 a 2028, destinada aos profissionais do magistério público da educação básica, ocupantes dos seguintes cargos da Administração Direta do Poder Executivo do Município:

I - Professor da Educação Básica;

II - Supervisor da Educação Básica.

§ 1º A gratificação extraordinária de que trata o caput será devida aos servidores ativos no desempenho de suas atividades nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação da Administração Direta do Poder Executivo do Município, desde a competência de janeiro de 2023 até a competência de dezembro de 2028, observados os termos de normatização do piso editada pela União.

§ 2º A gratificação de que trata esta lei não será paga aos servidores investidos em cargos comissionados ou funções de confiança, salvo se o servidor optar por continuar a receber exclusivamente o seu vencimento de carreira". (NR)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 3º O art. 8º da Lei Municipal 3.057, de 26 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo-se efeitos desde o dia 17 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2028".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 01º de janeiro de 2025.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL